



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano XI - Edição nº 01755 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1BC5F11337FB2C7B436C30E008AC254A

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
- EXTRATO DE CONTRATO 050/2026
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
- RESOLUÇÃO CME Nº 028/2025 - ESTABELECE NORMAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL , NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO CME Nº 030/2025 - ESTABELECE NORMAS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO - EJA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026 - ESTABELECE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 18 DE 17 DE MARÇO DE 2026

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.71, da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** o procedimento de contratação direta de licitação, nos termos do art. 75, II do mesmo dispositivo, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA AMBULATORIAL CONTÍNUA POR MEIO DE SISTEMA HOLTER 24 HORAS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROPRIADOS, INSTALAÇÃO NO PACIENTE, CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS REGISTROS ELETROCARDIOGRÁFICOS, ANÁLISE TÉCNICA DOS DADOS, INTERPRETAÇÃO POR MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA E EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. HOMOLOGAR** à empresa **JOBS TELEMEDICINA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 57.121.076/0001-92, com valor global de R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).

Terra Nova/BA, 13 de março de 2026.

**Eder São Pedro Menezes**  
Prefeito Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
EMAIL:GOVERNOTERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## EXTRATO DE CONTRATO 050/2026

**Espécie:** Contrato firmado com **JOBS TELEMEDICINA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 57.121.076/0001-92, **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA AMBULATORIAL CONTÍNUA POR MEIO DE SISTEMA HÓLTER 24 HORAS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROPRIADOS, INSTALAÇÃO NO PACIENTE, CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS REGISTROS ELETROCARDIOGRÁFICOS, ANÁLISE TÉCNICA DOS DADOS, INTERPRETAÇÃO POR MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA E EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, **Amparo:** dispensa de Licitação 010/2026; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Cobertura Orçamentária:** 3.01.01; 2043 3.3.90.39.00; 1500/1600; **Valor:** R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais), **Assinatura:** 16/03/2026- Eder São Pedro Menezes-Prefeito

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**  
Processo Administrativo nº 064/2026

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – BAHIA, por meio da comissão de contratação, torna público, que realizará CONTRATAÇÃO DEIRETA por dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, I da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO, A CONTINUIDADE OPERACIONAL, A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, podendo as propostas serem encaminhadas até o dia **25/03/2026** até às **23:59hs**, por meio do e-mail: copelpmtn@gmail.com ou entregue na sede da prefeitura municipal das 8:00h às 14:00h, situada na Rua dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02, centro, Terra Nova-BA, CEP: 44.270-000. Os interessados poderão obter o Edital pelo site: <http://www.terranova.ba.gov.br/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: copelpmtn@gmail.com; Terra Nova/BA, 20/03/2026 – DELIS LURIAN GONÇALVES GONZAGA – Comissão de Contratação

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## RESOLUÇÃO CME Nº 028/2025

Estabelece normas para a Educação Infantil,  
na Rede Municipal de Ensino de Terra  
Nova/Bahia e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 442 de 21 agosto de 2015, a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Educação Nº 170 de 17 de maio de 1995, reformulada pelas Leis Municipais Nº 297 de 30 de maio de 2006 e Nº 441 de 21 de agosto de 2015 e com nova redação através da Lei Municipal Nº 525 de 30 de março de 2021, o Regimento Interno aprovado em 05 de abril de 2021.

Em Consonância com a Resolução CEE nº 197, de 25 de agosto de 2025,

**Considerando** a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 208 e 211;

**Considerando** a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 245;

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069 de 1990, em seu art.54;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394 de 1996, em seu art. 4º;

**Considerando** o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RECNEI). Brasília, DF:MEC/SEF,1998. 3 volumes;

**Considerando** o Art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 1/1999 (DCNEI);

**Considerando** os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (PNQEI). Brasília, DF: MEC, 2006, volumes I e II;

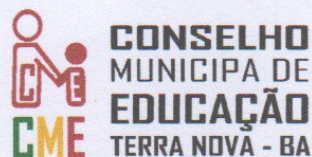
**Considerando** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI – Resolução CNE/CEB nº 5/2009);

**Considerando** o Art. 22 e Art. 24 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010);

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Considerando** o Art. 29 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, com importante alusão ao percurso contínuo de aprendizagens entre a Educação Infantil e o ingresso nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**Considerado** a Meta 1 do PNE (Lei nº 13.005/2014), bem como do Plano Estadual de Educação da Bahia (Lei nº 13.559/2016) e a Lei nº 437/2015 do Plano Municipal de Educação de Terra Nova/BA;

**Considerando** o Art. 5º do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

**Considerando** o Art. 10 da BNCC na Educação Básica (Resolução CNE/CP nº 2/2017);

**Considerando** a Lei nº 14.191/2021. Que dispõe sobre a modalidade Educação Bilingue de Surdos;

**Considerando** a Qualidade e Equidade na Educação Infantil: princípios, normatização e políticas públicas. Brasília, DF: MEC, 2024, p 68;

**Considerando** as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil – Revisão dos PNQEI (Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024);

**Considerando** as Resoluções do CEE/BA: nº106, de 19 de outubro de 2004; nº 79 de 15 de setembro de 2009; nº 68, de 30 de julho de 2013; nº 103, de 28 de setembro de 2015; nº 97, de 27 de maio de 2024; nº 125, de 21 de junho de 2024; nº 147, de 23 de julho de 2024; nº162, de 23 de agosto de 2024 e nº 262, de 05 de novembro de 2024;

**Considerando** o Decreto Federal nº 99.710/1990 que promulga a Convenção da ONU sobre os direitos das crianças tem o dever constitucional de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, sendo a inércia administrativa passível de proteção judicial;

**Considerando** o Caderno de Orientação Conselhos Municipais de Educação - Regulamentação Municipal das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Brasília :MEC/UNCME, 2025;

**Considerando** a Lei nº 13.146/2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão;

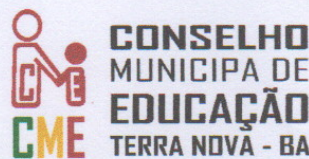
**Considerando** a Lei 14.959/2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada;

**Considerando** a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 211, § 4º estabelece que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem definir formas de colaboração para garantir a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. Isso significa que todos os entes federativos devem trabalhar

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



juntos para assegurar que o ensino obrigatório seja acessível a todos, de alta qualidade e com oportunidades iguais.

## **Resolve:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Considera-se a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas caracterizadas como espaços institucionais formalizados como estabelecimentos educacionais, públicos ou privados, não domésticos, que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (Cinco) anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial. Parágrafo único - A organização institucional dos estabelecimentos educacionais, públicos ou privados, que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, deve observar o disposto no Art. 22 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, sobremaneira no que alcança as formas de agir correlatas à finalidade precípua destes estabelecimentos educacionais.

Art. 2º As dimensões do educar e do cuidar constituem-se no fundamento da organização da Educação Infantil em todos os estágios da sua institucionalidade.

§ 1º A inseparabilidade entre cuidar e educar, estabelecida como referência para a função social da Educação Infantil, deve constar na proposta pedagógica dos estabelecimentos educacionais, conforme expressa o Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

§ 2º A abrangência da inseparabilidade entre cuidar e educar inclui o fortalecimento das relações com as famílias e comunidades, seus vínculos com as crianças e os que articulam as instituições implícitas ao ordenamento da Educação Infantil.

Art.3º As Propostas Pedagógicas das instituições de Educação Infantil, devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores, resguardados os registros da Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999:

I – Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

II – Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III – Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 4º Para efeito desta normativa consideram-se os espaços institucionais não domésticos destinados à Educação Infantil aqueles caracterizados nos seguintes termos:

I – Creche: estabelecimento educacional público ou privado que educa e cuida de crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, devidamente formalizados perante os sistemas de ensino;

II – Pré-escola: estabelecimento educacional público ou privado que educa e cuida de crianças de 4 e 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, devidamente formalizados perante os sistemas de ensino.

Art. 5º A diretriz posta por esta resolução aplica-se a todos os estabelecimentos educacionais da Educação Infantil, públicos ou privados.

Parágrafo único - As responsabilidades constitucionais dos Municípios, adstritas ao §2º, do Art. 211 da Constituição Federal, ficam reiteradas por esta normativa, quanto a sua atuação prioritária.

Art. 6º Na gestão de cada sistema público de ensino haverá um setor instituído com a finalidade de controle social para acompanhamento e monitoramento das atividades fins da Educação Infantil.

Art.7º Os estabelecimentos educacionais da Educação Infantil, públicos ou privados, obrigam-se ao cumprimento das regras comuns postas pelo Art.31 da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB e, igualmente, às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, assinaladas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

§1º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§2º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem se matriculadas na Educação Infantil.

§3º A avaliação do desenvolvimento da criança na Educação Infantil tem caráter essencialmente formativo, vetada a conotação de medida de rendimento escolar como acesso para o Ensino Fundamental.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 8º Fica destacada a referência à diversidade das infâncias, bem como às identidades e singularidades das crianças, na abordagem relativa às modalidades da Educação Básica consagradas em normativas legais, de modo que os estabelecimentos educacionais da Educação Infantil procedam a estruturação da proposta pedagógica, do currículo, do planejamento do ambiente institucional e dimensionamento das ofertas de vagas, de acordo com as especificidades próprias às respectivas modalidades, listadas como se segue:

- I – Educação Especial;
- II – Educação Bilingue de Surdos;
- III – Educação Escolar Quilombola;
- IV – Educação Escolar Indígena;
- V – Educação Básica do Campo, considerando os territórios urbanos e rurais, das florestas, das águas ou de povos e comunidades tradicionais.

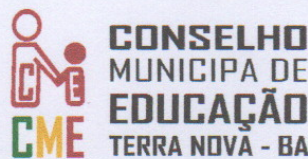
§1º Incorporam-se a esta diretriz as disposições referentes à Subseção III da Resolução CNE/CEB nº1, de 17 de outubro de 2024, notadamente em seus artigos 10, 11 e 12, que instruem a respeito da diversidade das infâncias, no âmbito da educação especial e nos demais campos das modalidades da Educação Básica, tendo em consideração os seguintes compromissos:

- a) a educação antirracista e a prática de seus princípios;
- b) a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de preconceito e discriminação à condição de deficiência e de vínculo ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural;
- c) a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
- d) a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das populações que vivem em áreas fronteiriças;
- e) o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, reconhecidos no ordenamento jurídico nacional;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- f) o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, que possibilitam o surgimento de conflitos e barreiras inter-relacionadas;
- g) o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

§2º Na atuação dos estabelecimentos educacionais da Educação Infantil para as crianças com deficiência urge a tomada de providências que confirmem o conjunto das considerações do Art. 3º da Lei Brasileira de Inclusão, como se aqui estivessem transcritas, no que concerne à acessibilidade, tecnologia assistiva, barreiras, comunicação, adaptações, mobiliário, mobilidade reduzida, atendente pessoal, profissional de apoio escolar, bem como os auxiliares de classe no exercício inerente à docência e, por fim, o/a acompanhante.

§3º Para o caso dos bebês e crianças com Transtorno do Espectro Autista haverá a previsibilidade do acompanhante especializado, nos termos da Lei nº 12.764/2012.

§4º Os estabelecimentos educacionais da educação Infantil deverão priorizar, no enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação e a equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica, gerenciando a prevalência do atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade.

Art. 9º A Secretaria da Educação de Terra Nova/BA, no alcance da sua atribuição de órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, deverá incumbir-se de articular a gestão da integralidade e intersetorialidade junto a setores e órgãos Municipais, a exemplo da Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria da Cultura, bem como outros órgãos que venham contribuir para o aperfeiçoamento e melhoria da oferta da Educação Infantil no Município.

§1º A Secretaria Municipal de Educação de Terra Nova/BA deverá diligenciar, dentre os expedientes de articulação prevista nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, a respeito do nível de assessoramento que as Secretarias de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social possam exercer, na consideração constitucional da intersetorialidade, no que concerne:

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) aos protocolos de assistência social e de proteção à saúde dos bebês e das crianças da Educação Infantil, com especial referência para os casos de deficiência ou de atrasos representativos do seu desenvolvimento;
- b) à parceria com os órgãos municipais de saúde e assistência social, nos termos da Constituição do Estado da Bahia.

§2º Na abrangência das redes públicas de ensino, em colaboração ente os diferentes sistemas, a articulação referida no **caput** deverá envolver os protocolos para ordenamento da Carreira dos Profissionais da Educação Infantil nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia, deve estar em pauta os princípios amparados no inciso V do Art. 245 da Constituição do Estado da Bahia:

- a) a identidade dos profissionais da Educação Infantil, adstrita à materialidade e pertinência das atividades;
- b) a configuração técnica das bases do educar e cuidar como elementos primordiais da estrutura da carreira;
- c) a especialidade técnica das ações profissionais próprias à Carreira do Magistério da Educação Infantil.

Art. 10. No percurso das ações de articulação dispostas no **caput** do Art. 9º, o atendimento educacional, no que se refere ao acesso e permanência de bebês e crianças, implica no apoio institucional para providenciar:

- I – as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas de cuidar e educar;
- II – a organização de ambientes planejados para promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, com disposição de estruturas facilitadoras das ações pedagógicas próprias do cuidar e do educar, incluindo instalações, mobiliário, brinquedos e outros dispositivos etc.;
- III – o fortalecimento das relações com as famílias e as comunidades;
- IV – a gestão da demanda por vagas na Educação Infantil, bem como de estratégias de busca ativa que possibilitam a ampliação da cobertura da oferta.

## CAPÍTULO II

### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DA ORDEM CURRICULAR

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art.11. Por decorrência da BNCC, a Educação Infantil organiza-se por meio de dois eixos estruturantes, devendo constar na proposta pedagógica os direitos de aprendizagem e desenvolvimento que circunscrevem as intencionalidades educativas dos seus estabelecimentos educacionais.

§1º Os eixos estruturantes assinalados no **caput** são assim definidos:

- a) interações;
- b) brincadeiras.

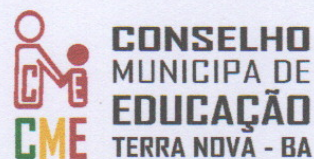
§2º Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento instituem-se com a finalidade da garantia do direito de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, na forma categorizada pela BNCC, a seguir reproduzida:

- a) conviver com outras crianças e adultos, em pequeno e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, desenvolvendo o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- b) brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- c) participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;
- d) explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- e) expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- f) conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 12. O ordenamento do currículo na Educação Infantil se pauta pela diretriz dos campos de experiências definidos pela BNCC, a seguir especificados:

- I – o eu, o outro e o nós;
- II – corpo, gestos e movimentos;
- III – traços, sons, cores e formas;
- IV – escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), postas pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009, diligenciam, por essência, a maneira de dar tratamento aos saberes fundamentais implícitos a cada campo de experiência.

§2º O descritivo integral correspondente a cada um dos campos de experiência encontra-se no item 3.1 da edição da BNCC, no capítulo específico da Educação Infantil.

Art. 13. As práticas pedagógicas implícitas ao desenvolvimento do currículo devem proporcionar experiências sistematizadas que viabilizem as seguintes ações:

- a) promover o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- b) favorecer a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- c) possibilitar às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- d) recriar em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;
- e) ampliar a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- f) possibilitar situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- g) possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- h) estimular a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o reconhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- i) oportunizar a vivência com a diversidade de formas de explicar e representar o mundo, referentes à pluralidade de fenômenos e acontecimentos como os culturais, geográficos, históricos, biológicos, físicos e químicos, a partir da relação das pessoas com os materiais do entorno das suas vidas;
- j) vivenciar o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- k) promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- l) propiciar a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- m) experienciar a utilização de gravadores, projetores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos;
- n) enriquecer as atividades e brincadeiras com experimentos simples das ciências da natureza, a partir de procedimentos de visualização de processos de transformação física ou química das substâncias;
- o) exercitar o dimensionamento compreensivo, ajustado à faixa etária, das questões relacionadas com práticas de desconstrução de preconceitos e discriminação, de todos os âmbitos.

Parágrafo único - No exercício dos atos que corporificam as práticas pedagógicas inserem-se as predições basilares das normativas deste Conselho, atinentes à educação especial, à educação escolar quilombola, à educação antirracista, à educação científica, à educação ambiental, à da inserção da História da Bahia, à educação literária, seja pela via da forma direta ou pela transversalidade das ações.

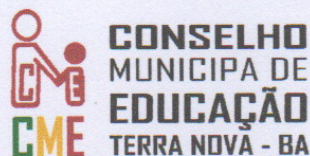
## CAPÍTULO III

### DA DIMENSÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 14. A regência de classe para a docência na Educação Infantil pauta-se pelos critérios de distribuição quantitativa de bebês e crianças, por classe, objetivando a adequada supervisão pedagógica própria do princípio do cuidar e do educar, na seguinte classificação assinalada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024:

- I – para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);
- II – para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
- III – para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
- IV – para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a);
- V – para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Parágrafo único - Nas circunstâncias pelas quais a regência de classe executa sua atividade essencial para os fins da Educação Infantil, torna-se obrigatória a inclusão de equipe de profissionais auxiliares para a tarefa complementar própria dos que fazeres do cuidado, no limite das práticas de supervisão da saúde dos bebês e das crianças pequenas, cuja concepção da carreira profissional se inclui no teor do Capítulo IV desta normativa, do mesmo modo que a inserção dos profissionais de apoio, na conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 15. A composição das turmas deve ser conduzida observando-se as especificidades das crianças, na consideração das suas faixas etárias e na atenção aos atributos específicos da diversidade das infâncias, bem como, das condições do espaço físico e das particularidades do contexto socioeconômico e cultural das comunidades.

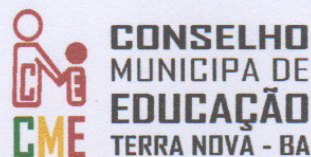
Art. 16. O planejamento dos ambientes, alinhados ao currículo e à proposta pedagógica das instituições deve incluir, no mínimo, a disponibilização desses setores especificados a seguir, no objetivo de evidenciar a dimensão de qualidade da oferta da Educação infantil:

- I – para os bebês: áreas para exploração sensorio-motora, área macia com colchonetes, tapetes (antialérgicos, antiácaros e antiderrapantes), poltronas de extremidades arredondadas, cantos de leitura para textos imagéticos impressos (na forma desplugada), além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço (entrar/sair; subir/descer; em cima/ embaixo: dentro/fora; na frente/atrás; fundo/raio; dobrar/desdobrar; apreensão de objetos/manipulação de objetos etc.);

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## II – para crianças:

- a) áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades para enfatizar a coordenação visuomanual (ou psicomotricidade fina) com jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.); jogos simbólicos; espaço de leitura para textos imagéticos impressos (na forma desplugada); espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, pintura/recorte/colagem, produção de registros diversos, dobraduras/origami/modelagens etc.); atividades, brincadeiras e jogos de equilíbrio para motricidade fina e, também, para organização espacial e temporal e lateralidade;
- b) área de práticas corporais necessárias para amplificar a percepção a respeito de seus movimentos e dos recursos para o cuidado de si e dos outros, que envolve a compreensão das linguagens e saberes corporais, experiências estéticas, emotivas, lúdicas e agonistas, que se inscrevem na prática da linguagem corporal, inclusa nas ações da docência da Educação Física;
- c) área de práticas do pensamento computacional, na forma desplugada, confluyente com os parâmetros da BNCC Computação para o exercício de práticas de classificação, de comparação, de semelhanças e diferenças, de formação de padrões, de ordenamento de quantidades, de manejo com formas geométricas bidimensionais e tridimensionais, de inteligibilidade com tamanhos e proporções etc., observadas as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria postas pelo documento Mais Saúde, Menos Telas;
- d) área de prática da arte, essencialmente para as atividades de convivência com as manifestações artísticas.

Parágrafo único - No planejamento dos ambientes mencionados no **caput**, para a área das práticas corporais, os estabelecimentos educacionais devem, sempre, indicar na proposta pedagógica as convergências aos contextos de lazer, entretenimento e saúde, desvinculadas de qualquer caráter instrumental.

Art. 17. Na condução das atividades assinaladas pela proposta pedagógica e pelo ordenamento do currículo, nos termos do planejamento dos ambientes citados no Art. 16, preferencialmente, se faz necessária a regência de pessoal habilitado, na forma como se especifica:

- I – área de práticas corporais, por profissional com licenciatura em Educação Física;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II – área de prática da arte, por profissionais do campo de atividades artísticas, habilitados em cursos de licenciatura;

III – área de práticas do pensamento computacional, na salvaguarda do definido pela BNCC – Computação, sob orientação coletiva de docentes e, quando houver, de profissionais licenciados em Computação.

§1º A resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação de licenciatura em Pedagogia, conserva-se como referência para definir os encargos docentes nos estabelecimentos da Educação Infantil, abrangidos por esta normativa, destacados os incisos deste artigo para consolidar o exercício de suas atribuições estabelecidas em legislação.

§2º Quanto à área de práticas do pensamento computacional, especificam-se as atividades próprias para o desenvolvimento de atividades lúdicas e interativas destinadas a apreensão de um conjunto de instruções que organizam os elementos de uma lista de objetos, itens, elementos etc., em uma ordem específica como numérica visual-geométrica, lexicográfica entre outras, viabilizando a percepção de estruturas, padrões, diagramas e esquemas.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18. O reconhecimento da atuação dos profissionais da Educação Infantil é a base para o paradigma da identidade na organização da carreira da docência, dos profissionais de apoio e suporte e dos gestores institucionais, considerada a multirreferencialidade formativa para as ações de natureza de atenção, cuidado e proteção com os bebês e crianças pequenas.

§1º Fica definido o prazo de um ano para a proposição, por este Conselho, do Marco Normativo Específico da Carreira dos Profissionais da Educação Infantil, que servirá de referência para a discussão da Carreira dos profissionais da Educação.

§2º Indica-se para o processo de elaboração do Marco Normativo Específico da Carreira dos Profissionais da Educação Infantil a convergência com a União dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

Art. 19. Na salvaguarda do estatuto da colaboração entre os entes federados, orienta-se que a Secretaria da Educação, em comum acordo com os órgãos dos sistemas municipais de educação e em parceria com as instituições de ensino superior sediadas na Bahia, viabilize a

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



instauração do pacto para a formação dos profissionais da Educação Infantil, a partir da aprovação do Marco Normativo Específico para a Carreira dos Profissionais da Educação Infantil sob encargo deste Conselho.

Art. 20. Ficam reconhecidas as disposições do Plano Municipal de Educação de Terra Nova/BA, associadas à Educação Infantil para referenciar os planos de carreira e a política de valorização dos profissionais da Educação Infantil.

Art. 21. O dimensionamento da gerência de riscos ocupacionais, sob tratativa da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), com destaque para agentes biológicos decorrentes da ação dos Profissionais da Educação Infantil no ambiente de trabalho, deve consignar critérios para a construção da Carreira dos Profissionais da Educação Infantil, do mesmo modo para os fatores ergonômicos associados ao planejamento de ambientes, disposto no Art. 16 desta normativa.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Terra Nova/BA.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Aprovada na reunião do Conselho Pleno em, 18 de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova/BA, 18 de dezembro de 2025.

para Lúcia S. Silva  
Relatora

Jocenã Ramos Santos  
Presidente do CME

Jocenã R. Santos  
Presidente do CME  
Decreto: Nº 009/2022

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## RESOLUÇÃO CME Nº 030/2025

Estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino de Terra Nova/Bahia e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 442 de 21 agosto de 2015, a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Educação Nº 170 de 17 de maio de 1995, reformulada pelas Leis Municipais Nº 297 de 30 de maio de 2006 e Nº 441 de 21 de agosto de 2015 e com nova redação através da Lei Municipal Nº 525 de 30 de março de 2021, o Regimento Interno aprovado em 05 de abril de 2021.

Em Consonância com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de abril de 2025,

**Considerando** a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 211, §4º estabelece que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem definir formas de colaboração para garantir a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. Isso significa que todos os entes federativos devem trabalhar juntos para assegurar que o ensino obrigatório seja acessível a todos, de alta qualidade e com oportunidades iguais;

**Considerando** a Lei nº 13.146/2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão;

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

**Considerando** o Art. 4º § VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB), Lei nº 9.394 de 1996;

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº 1 de 16 de agosto de 2023;

**Considerando** o Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB), Lei nº 9.394 de 1996.

### Resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino de Terra Nova/Bahia, na perspectiva de fazer cumprir o direito à educação de

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, tais como: séries anuais, período semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa.

§2º - A oferta da EJA deverá ocorrer em diferentes turnos - matutino, vespertino e noturno, a fim de atender às necessidades de seu público.

§3º - Os estudantes jovens, adultos e idosos que são pessoas com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação terão assegurados o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na EJA.

§4º - A oferta da EJA deve considerar as realidades culturais de grupos e suas formas de organização social, considerando os aspectos territoriais, econômico, culturais, linguísticos, religiosos, ancestrais e étnico-raciais, enquanto povos e comunidade tradicionais, sejam elas quilombolas, ribeirinhas, indígenas e demais grupos dos campos, água e florestas, adequadas às próprias diretrizes.

§5º - Deve-se identificar as barreiras que impedem ou dificultam o ingresso, a permanência e a participação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação e promover uma cultura de acesso, que inclui acessibilidade curricular, tecnológica, arquitetônica, comunicacional e de transporte, sendo importante observar, ainda, a garantia de comunicação aumentativa e alternativa às pessoas com necessidades complexas de comunicação, que não utiliza a oralidade para comunicação e expressão no processo de aprendizagem em todas as etapas da Educação Básica.

§6º - A oferta da EJA deve se dar em ambientes educacionais que respeitem a cultura surda e promovam a interação entre alunos surdos e ouvintes, quando necessário, com o apoio de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

§7º - As pessoas privadas de liberdade devem ter asseguradas condições de acesso, permanência e qualidade social na oferta da EJA, de modo a promover sua formação para a autonomia, exercício da cidadania e reintegração.

Art. 4º - Obedecido o disposto no Art. 4º, inciso VII, da LDB, os órgãos dos sistemas de ensino, no âmbito de sua competência, devem elaborar, com a participação da sociedade civil, as diretrizes para a política de expansão territorial da oferta da EJA, de modo a ampliar as

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



oportunidades de retorno à escolarização e reduzir as desigualdades educacionais nos territórios por meio das seguintes ações:

I - abertura de vagas orientada pelos dados oficiais populacionais e educacionais no que se refere ao número de pessoas com faixa etária de 15 (quinze) anos ou mais que não iniciaram ou concluíram o Ensino Fundamental, e aquelas com faixa etária de 18 (dezoito) anos ou mais que não concluíram o Ensino Médio;

II - articulação intersetorial para o levantamento da demanda para matrículas, envolvendo órgãos governamentais, movimentos sociais e populares, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa, Ministério Público etc.;

III - realização de chamada pública com registro de demanda por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, considerando as especificidades, hábitos e costumes dos territórios atendidos;

IV - permissão de matrícula do estudante a qualquer tempo ao longo do período letivo e, no caso de ingressos no segundo semestre, garantir a oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento junto a turma; e

V - instituição do processo de monitoramento do atendimento realizado em relação à demanda, em especial, junto às famílias que constituem as comunidades educativas nos diversos territórios.

Art. 5º - A EJA pode ser organizada em regime semestral, anual ou modular, em segmentos e etapas, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados ou ainda conforme indica o Art. 23 da LDB, sendo que para cada segmento ou etapa define-se uma carga horária mínima específica, considerando:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, não inferior a 600 (seiscentas) horas;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e

§1º - A certificação do estudante ocorrerá quando for aprovado no conjunto das disciplinas e tiver obtido a carga horária mínima para aquela etapa, que poderá ocorrer por meio de processos de aferição dos saberes adquiridos nas práticas sociais e laborais.

§2º - A distribuição de carga horária entre as disciplinas do segundo segmento do Ensino Fundamental deve garantir o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas para cada uma das

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Áreas do Conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciência da Natureza, considerando a necessária equidade na carga horária das disciplinas.

Art. 6º - A oferta da EJA articulada à Educação Profissional:

I - quando destinada aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá contar com carga horária da formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, não podendo ser inferior a 600 (seiscentas) horas, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas;

II - quando destinada aos Anos Finais Ensino Fundamental, deverá contar com a carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, assegurando-se, cumulativamente, a destinação de 1.400 (mil e quatrocentas) horas para a formação geral e 200 (duzentas horas) para a formação profissional.

Parágrafo único - A organização da EJA, quando articulada a Educação Profissional, na forma integrada ou concomitantes, deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais atos normativos do Conselho Nacional de Educação - CNE e do Conselho Municipal de Educação - CME para o Ensino Fundamental, e para a EJA, bem como as determinações do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, ou suas alterações.

Art.7º - A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I - concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (Áreas do Conhecimento), podendo ocorrer ou não na mesma unidade escolar;

II - concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, e integrada no conteúdo, mediante à ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político-Pedagógico - PPP unificado; e

III - integrada, a qual resulta de um currículo que organiza os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à qualificação de diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades dos sistemas e às singularidades dos estudantes.

Art. 8º - Os currículos dos cursos da EJA devem considerar as experiências de educandos e educadores, promovendo a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, de acordo com o Art. 3º, Incisos X e XI, da LBD.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 9º - A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 10 - A Língua Estrangeira é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental.

§1º - Os sistemas de ensino têm autonomia para optar pela oferta da Língua Espanhola ou Língua Inglesa.

§2º - A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, por meio de projetos específicos.

Art. 11 - A avaliação escolar na EJA deverá ser realizada em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, de acordo com o Art. 24, Inciso V, da LDB e em consonância com a proposta curricular definida pela escola.

§1º - As avaliações devem servir como diagnóstico dos processos de aprendizagem, sendo importante instrumento para o possível redirecionamento das estratégias educativas.

§2º - A diversidade de estratégias de avaliação deve ser utilizada para que os estudantes possam demonstrar suas aprendizagens, conhecimentos saberes por diferentes meios, respeitadas as formas de expressão que lhes assegurem maior desenvoltura.

Art. 12 - Os sistemas de ensino poderão organizar a EJA de acordo com a Pedagogia da Alternância, conforme a Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, tendo em vista à inclusão social plena do jovem, do adulto e do idoso, a partir do direito à educação e da realidade imposta ao educando em seu contexto de vida para os quais a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência.

§1º - A Pedagogia da Alternância envolve períodos de estudos alternados entre Tempo Escola e Tempo Comunidade.

§2º - O Tempo Comunidade deve fazer parte do Projeto Pedagógico, Currículo e Calendário a ser realizada pelos estudantes por meio de atividades de pesquisa, experimentação e extensão, práticas sociais e laborais relacionados à vivência cotidiana na família, na comunidade e no trabalho.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§3º - As atividades deverão ser documentadas pela escola por meio de formulário específico elaborado pelas redes e arquivamento da produção do estudante na escola com a avaliação dos professores.

Art. 13 - Obedecidos o disposto no Art. 4º, Inciso I e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a regra da prioridade para atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA do Ensino Fundamental, e 18 (dezoito) anos completos para o ingresso do Ensino Médio.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação deverão estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores da EJA.

Art. 15 - O aproveitamento de saberes, estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, por meio de práticas sociais e laborais, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens, adultos e idosos, tal como prevê a LDB em seu Art. 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante.

§1º - As escolas podem realizar a reclassificação de estudantes para que sejam recolocados em fases diferentes para a qual estão indicados conforme seu histórico escolar e experiência de vida, inclusive de trabalho, por meio de avaliação para verificar as aprendizagens já consolidadas e as faltantes conforme sua proposta curricular.

§2º - A avaliação de classificação deve obedecer a ritual formal de registro do processo avaliativo com deliberação do Conselho de Classe da escola sobre a decisão de qual fase ou etapa o estudante deve ser classificado.

§3º - É essencial que os processos avaliativos sejam organizados de modo que o educando tenha oportunidade de expressar seus conhecimentos, podendo ser necessário definir mais de um momento avaliativo para que se concedam todas as oportunidades ao educando de expressar seus conhecimentos e saberes.

Art. 16 - Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Terra Nova/BA.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Aprovada na reunião do Conselho Pleno em, 18 de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova/BA, 18 de dezembro de 2025.

*Ana Lúcia S. Silva*

Relatora

*Jocenã Ramos Santos*

Presidente do CME

Jocenã R. Santos  
Presidente do CME  
Decreto: Nº 009/2022

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Estabelece normas para a Educação Integral em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Terra Nova/Bahia e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 442 de 21 agosto de 2015, a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Educação Nº 170 de 17 de maio de 1995, reformulada pelas Leis Municipais Nº 297 de 30 de maio de 2006 e Nº 441 de 21 de agosto de 2015 e com nova redação através da Lei Municipal Nº 525 de 30 de março de 2021, o Regimento Interno aprovado em 05 de abril de 2021.

**Em Consonância** com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 01 de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, visando orientar os Sistemas de Ensino e as escolas públicas e privadas na implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa oferta educacional;

**Considerando** a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 211, § 4º estabelece que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem definir formas de colaboração para garantir a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. Isso significa que todos os entes federativos devem trabalhar juntos para assegurar que o ensino obrigatório seja acessível a todos, de alta qualidade e com oportunidades iguais;

**Considerando** a Lei nº 13.146/2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Considerando** a Lei nº 14.640/2023, que cria o Programa Escola em Tempo Integral, com assistência técnica e financeira para os estados e municípios, focando em vulnerabilidade socioeconômica;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 1996; no Art.34 que a jornada escolar no ensino fundamental será ampliada de forma progressiva;

**Considerando** as Portarias do MEC (1.495/2023, 2.036/2023 e 777/2024), que definem regras de adesão, pactuação de metas, repasse de recursos e diretrizes pedagógicas;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025, homologado por Despacho do Senhor Ministro do Estado da Educação, publicado no DO. Da União, de 1 de agosto de 2025, Seção 1 pag. 24,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a Educação Integral em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Terra Nova/Bahia.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula as etapas da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

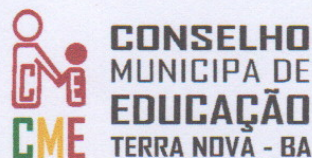
§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I – a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestruturas física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II – a adoção de proposta curricular coerentes com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§ 2º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 4º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 5º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art.3º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

I – a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II – a justiça curricular;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III – a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – a articulação intersetorial com políticas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V – a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI – o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII – a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilingue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII – a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e

IX – a gestão democrática e participativa da escola.

Art. 6º No exercício de sua autonomia, o Sistema Municipal de Ensino poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

I – escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II – escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 7º Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, o Sistema Municipal de Ensino e as escolas deverão observar as orientações específicas desta Resolução considerando seis dimensões estratégicas:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão de Política de Educação Integral em Tempo Integral;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- III – Articulação Intersetorial e integração com as localidades e as comunidades;
- IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
- VI – Monitoramento e Avaliação.

Art. 8º Na implementação da Educação Integral em tempo Integral, o Sistema Municipal de Ensino e as escolas devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

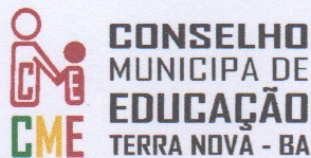
Art. 9º Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

- I – realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – definir e implementar critérios objetivos:
  - a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar no Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
  - b) para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como da Educação Profissional e Tecnológica - EPT;
  - c) para a expansão de matrículas na Educação Escolar Indígena e na Educação Escolar Quilombola, respeitadas a consulta pública informada às comunidades e as diretrizes curriculares específicas destas modalidades, e considerando, sempre que possível, a proporção das matrículas conforme perfil demográfico da população local;
  - d) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e
  - e) para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em localidades e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III – definir e implementar:

- a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- b) ações de prevenção e enfrentamento à frequência, ao abandono e a evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar; e
- d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violência contra as populações LGBTQIAP+.

IV – garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando localidades de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

§ 1º A análise contínua da equidade educacional de que trata o inciso I deve ser feita mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§ 2º Nos limites estabelecidos pela legislação vigente, as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta deverão ser divulgadas de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete ao escolas:

- I – monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II – promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III – articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes na sua localidade para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV – articular-se com organização da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V – comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais de gestão e a Secretaria Municipal de Educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;

VI – desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VII – revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, com a participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

e

VIII – criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativa.

Art. 11. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

I. garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II. assegura consultas amplas, participativas e informativas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política as necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica;

III. definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV. elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básicas;

V. elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

VI. promover a melhoria continua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com a atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII. implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII. definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequados de ensino;

IX. promover a contratação e a locação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X. definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da educação Integral em Tempo Integral; e

XI. elaborar e apresentar anualmente ao respectivo Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Art. 12. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às escolas:

I. realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em tempo Integral na unidade educacional;

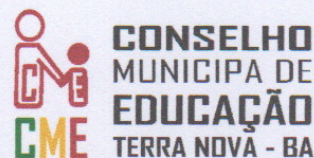
II. estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III. revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- IV. identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar, e colaborar com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento adequado;
- V. identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação para seu atendimento;
- VI. garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o Sistema Municipal de Ensino;
- VII. contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;
- VIII. apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;
- IX. adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;
- X. planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;
- XI. executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e
- XII. promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

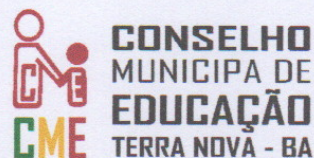
Art. 13. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com comunidades, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

- I. desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e a evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;
- II. identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis no município que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;
- III. definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

IV. incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no Município, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre a Secretaria e órgãos governamentais;

V. estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

VI. estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e

VII. estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

Art.14. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com localidades e comunidades, compete às escolas:

I. coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos educandos de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II. fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento nas localidades, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

III. identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no Município; articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação para seu aperfeiçoamento;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV. implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem na unidade escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

V. incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando a oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

VI. promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

VII. diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VIII. apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino;

IX. apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes; e

X. integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no Município (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização, e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Parágrafo único - No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas no Inciso IV, o Sistema Municipal de Ensino priorizará parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 15. A implementação a Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 16. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular- BNCC, nas macro áreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especialidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 18. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com as resoluções vigentes.

Art. 19. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 20. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

- I. elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as unidades educacionais de sua rede de ensino;
- II. apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em suas localidades;
- III. assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;
- IV. assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando, assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
- V. promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;
- VI. promover e apoiar, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
- VII. disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e
- VIII. promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

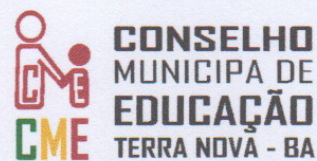
Art. 21. Na mesma dimensão, compete às escolas:

- I. contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas no Sistema Municipal de Ensino para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- II. integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- III. acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;
- IV. desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
- V. promover, em articulação com o Sistemas Municipal de Ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do Município no desenvolvimento das práticas educativas;
- VI. assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
- VII. organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raiais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;
- VIII. estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;
- IX. promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e mediática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas a ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadão conscientes e ativos no contexto digital;
- X. estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesse e contextos sociais;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



XI. planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagem com base nas dificuldades observadas; e

XII. planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

Art.22. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

I. definir e regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II. assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

III. planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

IV. assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenadas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

V. assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI. assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na educação Integral em Tempo Integral;

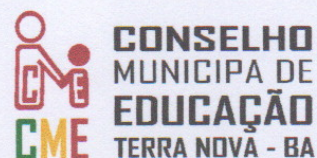
VII. estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral; e

VIII. fomentar a articulação entre a Rede de Ensino Municipal e as Instituições de Educação Superior - IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

Art.23. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às escolas:

- I. identificar e comunicar a Secretaria Municipal de Educação sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- II. realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;
- III. coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV. incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integrada ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;
- V. desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;
- VI. apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral; e
- VII. estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o fortalecimento do diálogo entre a escola e os processos formativos dos futuros educadores.

Art. 24. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

- I. implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas a serem definidos conforme os termos do Inciso III do Art. 11.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II. disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III. orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas; e

IV. realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organização da sociedade civil, centros de pesquisa em IES com expertise no tema.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o Inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

- I. de equidade na distribuição das matrículas;
- II. educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);
- III. de condições de infraestrutura física e pedagógica;
- IV. de efetivação da gestão democrática; e
- V. de qualidade da articulação intersetorial e da integração do Município.

Art. 25. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às escolas:

- I. implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do Sistema Municipal de Ensino;
- II. planejar e conduzir momento colaborativo de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do Município, da comunidade e da dinâmica escolar;
- III. dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo; e

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV. elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Parágrafo único - As escolas devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

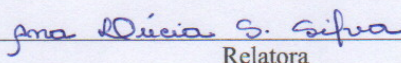
Art. 26. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Terra Nova/BA.

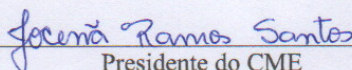
Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Aprovada na reunião do Conselho Pleno em, 10 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova/BA, 10 de março de 2026.

  
Relatora

  
Presidente do CME

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto Financeiro/Contábil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA - CENTRO  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - CEP: 44.270-000 - TERRA NOVA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 18 DE 17 DE MARÇO DE 2026

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 598 de 16 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$115.000,00 (Cento e quinze mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 20801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

###### 2.112 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>

##### 21001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

###### 2.015 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS E CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO DA CULTURA

3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>

##### 30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

###### 2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESF - APS

3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores	5.000,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>35.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>35.000,00</b>

**Total Suplementado: 115.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 20801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

###### 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEDUR

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
--	-----------

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA - CENTRO

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - CEP: 44.270-000 - TERRA NOVA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
<hr/>		
<b>21001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL</b>		
<hr/>		
<b>2.015 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS E CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO DA CULTURA</b>		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
<hr/>		
<b>30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>		
<hr/>		
<b>2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESF - APS</b>		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	35.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00
	<b>Total Anulado:</b>	<b>115.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 17 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, em 17 de março de 2026.

**ANTONIO GABRIEL DOS REIS ARAUJO**

Sec. de Finanças  
CPF: 592.722.285-49

**EDER SAO PEDRO MENEZES**

Prefeito (a) Municipal  
CPF: 011.120.885-80